



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária nº 26/25.

SOLICITANTE: Presidência da Câmara Municipal (Art. 92-A, § 4º do RICM)

COMISSÕES (Art. 92, § 4º do RICM): (i) Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (Art. 61, II, do RICM).

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresentou o projeto de lei em epígrafe a fim de requerer a concessão de subvenções sociais e contribuições correntes para o exercício de 2026.

Assim, restaram elencadas no corpo normativo as instituições que receberão os recursos públicos municipais, bem como os montantes a serem repassados.

FUNDAMENTAÇÃO

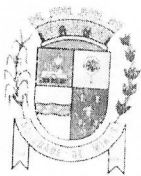
As subvenções, nas palavras de Regis Fernandes, adaptando-as ao âmbito local, podem ser assim definidas:

"despesas importantes, pois elas têm por objetivo participar da sustentação e no desenvolvimento da economia nacional. Destinam-se a empresas com objetivo de programas de criação, extensão ou de deslocalização de atividades acompanhadas de criação de empregos e da realização de investimentos, e este em função de nas delimitadas sobre o território nacional."

As despesas geradas por tais transferências têm seus contornos na Lei Federal 4.320/64 (Lei dos Orçamentos), que são classificadas como transferências correntes, conforme dispõe o artigo 12, § 2º, bem como no art. 26¹ da Lei Federal 101 de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando tais conceitos e à luz do entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, principalmente daquele proferido no bojo do Processo de Consulta 1066897, extrai-se o seguinte:

¹ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

"(...) 2. Os repasses efetuados a título de subvenção social, que têm como objetivo a suplementação da manutenção de despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com fundamento nos arts. 12, § 3º, I; 16 e 17, da Lei Federal n. 4.320/1964, exigem a edição de lei autorizadora específica, o atendimento das condições previstas na lei de diretrizes orçamentárias e a existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Portanto, a presente autorização legislativa almejada é indispensável para que se proceda com os devidos repasses às entidades elencadas no projeto de diploma normativo.

Além disso, vê-se que já constam no orçamento as referidas previsões orçamentárias, por meio da previsão em dotações próprias, para operacionalizar as transferências.

CONCLUSÃO

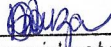
Ante o exposto, essa assessoria pugna pela viabilidade jurídica para a discussão e votação do projeto de lei nº 26 de 2025, de autoria do Exo. Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de subvenções sociais e contribuições correntes para o exercício de 2026.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Soledade de Minas, 17 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br BRYAN AMBROSIO DE OLIVEIRA
Data: 18/12/2025 12:09:51 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BRYAN FRAGA DE OLIVEIRA AMBRÓSIO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 234.179

CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS	
Aprovado em	emica discussão
por	unanimidade
Sala das Sessões	18/12/25
 Presidente	

